

Proc. Administrativo 11- 11.302/2026

De: Raquel A. - SEMAD-SGA

Para: SEMAD-SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Data: 10/04/2026 às 15:54:14

Setores envolvidos:

AMMA, SANESC, SEMAD-DGPI, SEMAD-CONTRATOS, SEMAD-COTACAO, SEFAZ-GP, SEFAZ-EO, SANESC - GAF, SEMAD-SGA, SEAGRI

CONTRATO ARP Nº 117/25, PE 020/25, PRIMIX DIST COM LTDA

Segue para assinatura do ordenador

—
Raquel Silvério Alves
Administrativo

Anexos:

CONTRATO_PRIMIX___SEAGRI_assinado.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E COOPERATIVISMO-SEAGRI
PROCESSO Nº 11.302/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.04.10.001-2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO E A EMPRESA **PRIMIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA** PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO CAFÉ DA MANHÃ (PÃES, CAFÉ TORRADO, AÇÚCAR, MARGARINA E LEITE), PARA ATENDER OS SERVIDORES OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1 - O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº.25.107.525/0001-51, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Cooperativismo – SEAGRI, com sede no Paço Municipal Guilhermina D'Araújo Canedo, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP:75.250-005, representado por seu Secretário Sr. VILMAR LIMA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº.195.XXX.XXX-20, nomeado pelo Decreto nº.2.034/2025, doravante denominada CONTRATANTE;

1.2 A empresa PRIMIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.47.715.485/0001-63, com sede na Rua Crixás, Qd. 289, Lt. 02, Centro, Santa Terezinha-GO, CEP: 76.500-000, representada na forma do contrato social por PRISCILA TEODORO DE ALMEIDA, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF nº. XXX.235.631-XX, doravante denominada CONTRATADA,

1.3 Resolvem celebrar o presente Contrato, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

2.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº **18.329/2025** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2025, decorrente da Ata de Registro de Preço 117/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

2.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

2.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO CAFÉ DA MANHÃ (PÃES, CAFÉ TORRADO, AÇÚCAR, MARGARINA E LEITE), PARA ATENDER OS SERVIDORES OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com a mão de obra necessária, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor da presente contratação é de R\$ 16.982,19 (Dezesseis mil e novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos).

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qdte	Und	Valor Unitário	Valor Total
0002	PÃO FRANCÊS PRODUTO COM MÍNIMO 50G	PÃO DE GOIÁS	PÃO DE GOIÁS	142	KG	R\$ 12,80	R\$ 1.817,60
0005	PÃO MANDI - PRODUTO COM MÍNIMO 50G	PÃO DE GOIÁS	PÃO DE GOIÁS	182	KG	R\$ 18,02	R\$ 3.279,64
0008	AÇÚCAR CRISTAL 2KG	PÉROLA	PÉROLA	93	PCT	R\$ 7,85	R\$ 730,05
0009	MARGARINA VEGETAL SAL 500GR	DELÍCIA	DELÍCIA	300	UND	R\$ 6,46	R\$ 1.938,00
0010	LEITE INTEGRAL UHT, INTEGRAL, LITRO	CEMIL/ ITALAC	CEMIL/ITA- LAC	1397	UND	R\$ 4,95	R\$ 6.915,15
0011	LEITE INTEGRAL UHT, INTEGRAL, LITRO	CEMIL / ITALAC	CEMIL/ ITALAC	465	UND	R\$ 4,95	R\$ 2.301,75

TOTAL DO VENCEDOR:**16.982,19****V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, ficando condicionadas à apresentação das guias de recolhimento dos tributos trabalhistas.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado se houver autorizativo na legislação vigente.

6.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

6.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

7.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.2 O reajuste de preços poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de realização da pesquisa de preços.

7.3 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.5 Os critérios para recomposição de preços que manterá o equilíbrio financeiro ocorrerão mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios:

a) Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado de Goiás.

7.6. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

7.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2025.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias: **03.12.20.122.4100.4225.339030 – Fonte 0100-000- Ficha 246 - SEAGRI**

IX - CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A entrega dos produtos deverá ser nos locais indicados na ordem de fornecimento emitido por cada Órgão, **DIARIAMENTE as 06h00min**, de segunda a sexta, sábado, domingo e feriados, conforme cronograma encaminhado juntamente a Ordem de Fornecimento;

9.2 Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- SEINFRA: GO 537 Km-2 – Polo Empresarial Vila Nova Canaã – Senador Canedo – Go.
- SANESC: Avenida Dom Emanuel, Qd. 01 Lt. 03 – Bairro das Indústrias – Senador Canedo – Go.
- AMMA: Rua das Varandas, Qd 06 Lt 07, Setor Vale das Brisas – Senador Canedo – Go.
- SEMAGRI – HORTA: Estância Goiás Horta Granjeiro (antiga Engopa) - Senador Canedo – Go.

(62) 3275-3000

senadorcanedo.gov.br

Go 403 Km 9 - Morada do Morro.
75.250-000. Senador Canedo

9.3 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, fabricação com data do dia da entrega, pesagem conforme descritivo, temperatura adequada para consumo, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas, conforme padrão de qualidade estabelecidos nas normas da vigilância sanitária e demais legislações pertinentes.

9.4 Não serão aceitos produtos sem o prazo de validade na embalagem e/ou fora do prazo da validade.

9.5 O contratado deverá fornecer os equipamentos produzidos de acordo com as normas vigentes, sendo-os de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

9.6 Fornecer os produtos nas condições estipuladas, no prazo e local indicados na Ordem de Fornecimento em estrita observância das especificações do ETP e deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.7 Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens adequadas de forma a não serem danificadas no transporte, carga ou descarga, sem conter emendas, rasuras, sinais de violação de qualquer tipo, bem como: amassadas, manchadas, molhadas ou com danos aparentes.

9.8 É de responsabilidade da licitante todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **item 10.1**, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir suas expensas o produto com avarias ou defeitos;
- Manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, ou a terceiros, que tenha dado causa nas dependências da CONTRATANTE ou em razão da execução do objeto.

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Go 403 Km 9 - Morada do Morro.
75.250-000. Senador Canedo

- g) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários.
- h) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços e equipamentos, com fretes, tributos e quaisquer outros encargos.

11.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, através da do município contemplado.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.
- c) Definir o local de entrega dos materiais e equipamentos e repassar à Contratada logo após a assinatura do contrato para providências necessárias.
- d) Acompanhar a entrega dos materiais e equipamentos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- e) Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela contratada ou não, necessárias para a correção do objeto.
- f) Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos.
- i) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II - Multa

12.1.1. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

12.1.2. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 14.133/2021;

12.1.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

12.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

12.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

12.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

12.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

14.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Município de Senador Canedo/Go, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

14.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito à Prefeitura Municipal de Senador Canedo/Go, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou

quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

14.03 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

14.04 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

14.05 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à Prefeitura Municipal de Senador Canedo/Go e aos seus usuários.

XV - CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - As partes signatárias do presente instrumento elegem o foro da comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

17.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

17.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado digitalmente

PRISCILA TEODORO DE ALMEIDA

Data: 10/04/2026 15:38:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2026.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51

VILMAR LIMA DA SILVA

CPF/MF: 195.XXX.XXX-20

Decreto nº 2.034/2025

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

PRIMIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA

CNPJ/MF: 47.715.485/0001-63

PRISCILA TEODORO DE ALMEIDA

CPF/MF: XXX.235.631-XX

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF/MF _____

2ª _____ CPF/MF _____

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Go 403 Km 9 - Morada do Morro.
75.250-000. Senador Canedo

Assinado por 3 pessoas: VILMAR LIMA DA SILVA, RAQUEL SILVERIO ALVES e LAURA MARIA GUIMARAES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/2BCA-AA01-9E7B-79B4>

EXTRATO

Processo 1doc nº. 11.302/2026

Contrato Administrativo nº. 03.04.10.001-2026

Contratante: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, CNPJ/MF nº.25.107.525/0001-51 - Secretaria Municipal de Agricultura e Cooperativismo – SEAGRI.

Contratada: PRIMIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº. 47.715.485/0001-63.

Do Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, tipo café da manhã (pães, café torrado, açúcar, margarina e leite), para atender os servidores operacionais da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, Secretarias, Fundos e Autarquias, decorrente da Ata de Registro de Preços nº.117/2025, PE.020/2025, processo nº.18.329/2025, com amparo na Lei Federal 14.133/2021.

Da Vigência: de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado se houver autorizativo na legislação vigente.

Do Valor: o total é de 16.982,19 (Dezesseis mil e novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2025.

Do Empenho: 03.12.20.122.4100.4225.339030 – Fonte 0100-000- Ficha 246 - SEAGRI.

Senador Canedo/GO, em 10 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
VILMAR LIMA DA SILVA
Decreto nº.2.034/2025
Ordenador de Despesa

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREs - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 13/04/2026 10:08:13
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 9 de 10

Assinado por 3 pessoas: VILMAR LIMA DA SILVA, RAQUEL SILVERIO ALVES e LAURA MARIA GUIMARAES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/2BCA-AA01-9E7B-79B4>

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Go 403 Km 9 - Morada do Morro.
75.250-000. Senador Canedo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BCA-AA01-9E7B-79B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VILMAR LIMA DA SILVA (CPF 195.XXX.XXX-20) em 10/04/2026 16:47:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAQUEL SILVERIO ALVES (CPF 001.XXX.XXX-71) em 10/04/2026 17:02:41 GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAURA MARIA GUIMARAES (CPF 864.XXX.XXX-20) em 10/04/2026 17:04:39 GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 10/04/2026 às 17:04 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/2BCA-AA01-9E7B-79B4>